

**Contrato: N° 131/2022.**

**Processo: N° 78/2022.**

**DATA: 13/05/2022.**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Moller Cursos & Treinamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n° 07.431.756/0001-34, estabelecida á Rua Carlos Kroeff, n° 2541, na cidade de Taquara/RS, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.Luiz Roberto Moller, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 4037227461 e CPF n° 486.499.610-53, residente e domiciliado na cidade de Taquara/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação Contratação de profissional habilitado para realizar Capacitação para os Conselheiros Municipais do COMDICAR- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório n° 78/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 07/2022, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente instrumento visa a Contratação de Contratação de profissional habilitado para realizar Capacitação para os Conselheiros Municipais do COMDICAR- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

<b>Empresa: Moller Cursos &amp; Treinamentos Ltda</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	01	UN	Realização de capacitação presencial, com foco na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abordando o credenciamento de projeto pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aspectos legais, legislação, plano de ação e aplicação, editais e processos de seleção com duração de 6 horas.	4.000,00	<b>4.000,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O CONTRATADO para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município pelo serviço realizado o valor total de R\$ **4.000,00** (Quatro mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES:**

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguintedotação orçamentária:

**PA: 2024 | 3390.39.05.000000 | Serviços Técnicos Profissionais | RV-1**

### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, mediante autorização de pagamento emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

O presente contrato não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do Contrato será até dia 13 de junho de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### 1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

- a) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,  
b) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos. IV - Declaração de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- **Será Fiscal do Contrato**, a Presidente do COMDICAR a Sra. Andressa Ampese, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legaisfeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 13 de maio de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Moller Cursos & Treinamentos Ltda**  
**CNPJ: 07.431.756/0001-34**  
**CONTRATADA**

---

**Andresa Ampese**  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

A \_\_\_\_\_  
CPF:

B \_\_\_\_\_  
CPF:

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**